

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96

CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

EDITAL

1.1- A Prefeitura Municipal de Itamonte MG torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO conforme Decreto 2.536/2023, e o artigo 79 da lei 14.133/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao “**Credenciamento para contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do município de Itamonte, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitarem e encaminhados pelos órgãos do SUS, exceto, os casos de urgências e emergências que não dependerão do referido encaminhamento, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.**”

1.2 - A sessão pública para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **09h do dia 10 de julho de 2024** até as 17 horas do dia **25 de julho de 2024**, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Itamonte/MG.

1.3 - O Credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital, onde o interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços nos termos constantes neste edital.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratações e equipe de apoio indicados, respectivamente na portaria vigente.

1.5 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itamonte, através do endereço eletrônico www.itamonte.mg.gov.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, a partir da data de sua publicação.

1.6 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.itamonte.mg.gov.br.

1.7 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse ou não visualize a alteração o Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- DO OBJETO

2.1 - O objeto desta Chamada Pública é o “**Credenciamento para contratação de serviços**

ambulatoriais e hospitalares no âmbito do município de Itamonte, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitarem e encaminhados pelos órgãos do SUS, exceto, os casos de urgências e emergências que não dependerão do referido encaminhamento, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento, deste Edital.

2.2 - Serão credenciadas pessoas jurídicas para serviços **serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos indivíduos que deles necessitarem e encaminhados pelos órgãos do SUS**, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.

2.3 - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão se credenciar as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado

dispositivo legal figure como sócia, pouco

importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 - Este processo não permite a participação de empresas em consórcio

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim de recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento, devendo enviar no email licitacao@itamonte.mg.gov.br, cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5- DO ACESSO AO EDITAL

5.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,

Itamonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br ou através do site <https://www.itamonte.mg.gov.br/>. Contatos através dos telefones (35)33632000 - (35)33631655.

6 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO.

6.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelopes na seguinte condição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAMONTE/MG
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 11/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nome do proponente.**

6.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

6.2.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1.- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da **Junta Comercial da respectiva sede**;

6.2.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.2.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2.7- Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.2.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.2.9 - Sociedades Civis: ato constitutivo, estatuto, acompanhada a ata da assembleia que o aprovou, e ata da eleição da diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

6.2.2.10 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

7.2.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.2.1 - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

7.3.2.1.1 - Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – **INSS**, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

7.3.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria

competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

8.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.5.1- Alvará Sanitário;

5.5.2 - Licença de Funcionamento atualizado;

5.5.3.- Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), obtidas no link www.cnes.datasus.gov.br, em conformidade com os serviços propostos;

8.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada já tenha prestado esse tipo de serviço com regularidade a prestação de serviço constante na descrição do objeto;

8.6.1.1 - A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de Termo de Compromisso de serviço prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, desde de que a descrição do objeto contratado seja igual, similar ou superior ao serviço que será contratado pela Administração.

8.8 - DAS DECLARAÇÕES

8.8.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

(quatorze) anos.

8.8.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

8.8.3 - Declaração de que a licitante tem condições de atender a prestação de serviços constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço.

8.9 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

8.9.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

8.9.2 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

8.9.3 - Os documentos poderão ser autenticados pelo Agente de contratação, e pela Comissão de Contratação, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia de encerramento do credenciamento, de 13 h às 17 h;

9- DO PRAZO, DA CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

9.1 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma ordenada por inscrição, no momento do credenciamento.

9.2 - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

9.3 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

9.4. - No preço fixo ofertado e proposto pela CONTRATANTE, **inclui todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Termo de Compromisso, de modo a não restar outros custos por parte da CONTRATANTE, além do ofertado no**

referido edital e da taxa de deslocamento.

10- DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

10.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

10.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2024:

Dotação Orçamentária
Ficha 502-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00
Ficha 503-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00
Ficha 504-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00
Ficha 505- 02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00

11- FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, , o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

11.2 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o TERMO DE COMPROMISSO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.3 – O Termo de Compromisso a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Compromissos e as disposições de direito privado.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 - O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CRENCIAMENTO DE Nº 11/2024**, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução deste Termo de Compromisso ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Termo de Compromisso, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

13.3- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO DE Nº 11/2024**.

14 – PAGAMENTO

11.1 - O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Termo de Compromisso, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15 - DOS PRAZOS RECURSAIS

15.1 - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

15.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados, quanto as obrigações patronais.

16.2 - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do Termo de Compromisso e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-COMPROMISSÁRIA as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Termo de Compromisso;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.3 - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

II - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data

em que o CONTRATANTE tomar ciência.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

18.2 - Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III e IV a seguir dispostos.

18.3 - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Itamonte, 03 de julho de 2024.

Filipe Ribeiro Cândido
Secretario Municipal de Saúde b

Kellyson Heles dos Santos
Agente de Contratação

Visto
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024

CREENCIAMENTO Nº 11/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: credenciamento para contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do município de Itamonte, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitarem e encaminhados pelos órgãos do SUS, exceto, os casos de urgências e emergências que não dependerão do referido encaminhamento, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.

Contratação de Prestador de Serviços de Saúde no âmbito do município de Itamonte, conforme descrito a seguir:

1) CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE: Execução de atividades e serviços hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os Anexos que integram este Termo de Referência, quais sejam:

- Anexo Técnico I – HOSPITAL – Metas Hospitalares e Assistenciais
- Anexo Técnico II – HOSPITAL – Sistema de Pagamento

2 – JUSTIFICATIVA

O Município de Itamonte obteve através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.571, de 18 de outubro de 2017, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.601, de 23 de novembro de 2017, a homologação do Governo do Estado de Minas Gerais para assunção da gestão dos prestadores de saúde estabelecidos em seu território.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do SUS, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites de seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Dispõe o inciso VII, do art. 30, da CF-88, que compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população, porém, a capacidade dos municípios em prestar a assistência determinada

legalmente à população, é pequena, e para o alcance do atendimento populacional é necessária a participação da iniciativa privada.

Dispõe a CF-88, em seu art. 199, §1º, que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, artigo 18, inciso X, é enunciada a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como a de controlar e de avaliar sua execução.

Conforme consta da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte – MG, anexa, no território do Município de Itamonte a CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE é o único prestador de serviços hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se que a instituição possui habilitação técnica, instalações físicas, equipamentos e equipe técnicos multidisciplinares adequados aos atendimentos dos serviços ora pretendidos.

A licitação é uma exigência constitucional obrigatória para toda a Administração Pública prevista no art.37, XXI da CF-88 e estabelecida pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que visa a regulamentar a contratação de bens e serviços pelo Poder Público, porém havendo no Município apenas um prestador de serviços acima especificado, indica-se a inexigibilidade de licitação, consoante com o que dispõe o art. 74 da referida lei, sendo que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Itamonte, propõe a contratação dos prestadores de serviços, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, mediante o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, nos termos dos anexos deste Termo de Referência, tendo a Tabela SUS como referência de preços.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES

3.1 – Os serviços a serem executados pela instituição estão detalhadamente descritos nos Anexos deste Termo de Referência, devendo as contratadas cumprir as obrigações e responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e em outros diplomas federais e estaduais vigentes.

3.2 – As estimativas de preços são as seguintes:

- **CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE:** O valor total estimado para os cinco anos de R\$ 15.417.045,55 (quinze milhões, quatrocentos e dezessete mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor anual estimado de R\$ 3.083.409,11 (três milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e nove reais e onze centavos) e o valor mensal estimado de R\$ 256.950,76 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), de acordo com o Anexo Técnico respectivo;

3.3 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento atual e as que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes:

Ficha Orçamentária	Dotação Orçamentária	Fontes dos Recursos
503		1600
502	02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00	1500
504		1605
505		1621

4 – PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE PREÇOS

4.1 – A proposta da Instituição local para a prestação dos serviços de saúde em referência deve observar as condições e valores constantes neste termo de referência e seus anexos.

4.2 – O valor de referência dos serviços será o da Tabela SUS.

5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Caberá aos partícipes contratuais cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos deste de Termo de Referência, em especial aquelas constantes dos ditames dispostos nos Anexos Técnicos respectivos, bem como as obrigações estabelecidas nas legislações do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente **Termo**.

5.2 – São obrigações comuns das partes:

- promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste TERMO e seus anexos, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- elaboração do Plano Operativo Anual de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI)

e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (meses) para negociação entre as partes;

d) aprimoramento da atenção à saúde;

e) garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;

f) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria e/ou outros órgãos devidamente designados, a fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações relativas à execução do objeto do respectivo contrato, especialmente no tocante ao desempenho da contratada, quanto ao cumprimento das metas contratadas.

7 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

7.1 – O contrato de prestação de serviços de saúde deverá ser executado em consonância com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos respectivos, observada a legislação do SUS e outros diplomas federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

7.2 – O Contrato a ser firmado com o prestador de serviços da saúde terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, sendo que seus Anexos Técnicos serão revistos e repactuados anualmente, resguardada a obrigação das partes de promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites pactuados.

7.3 – As parcelas mensais serão pagas ao Contratado no mês subsequente ao de referência, até o 5º dia, após o Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde creditarem na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos.

Itamonte, 06 de maio de 2024.

Filipe Ribeiro Cândido
Secretário Municipal de Saúde de Itamonte

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96

CRENCIAMENTO Nº 11/2024

ANEXO TÉCNICO I – METAS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, e compromissos a serem cumpridos pela **CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE**, denominada CONTRATADA.

I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I.I - Formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do SUS;

II - A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares;
- d) A definição das metas de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - e.1) a Gestão Administrativa com foco no planejamento das ações e controle financeiro;
 - e.2) a prática de atenção humanizada aos usuários;
 - e.3) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - e.4) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e.5) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - e.6) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - e.7) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional.

III – A Programação Orçamentária da CONTRATADA está vinculada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme composição e valores definidos no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;

IV – A redução da capacidade instalada (leitos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE.

II – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II.1 - Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

a. Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;

b. Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, com respectivas alterações, e as demais legislações aplicáveis a matéria;

c. Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;

II.2 No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II.3 A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste ANEXO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

II.4 A CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos hospitalares e ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada - PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da CONTRATADA;

II.5 Em se tratando de Hospital Geral, a CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta de internações hospitalares de média complexidade nos Subgrupos e Forma de Organização conforme Tetos Físicos da PPI por município de residência:

SUBGRUPOS	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS	MUNICÍPIO RESIDÊNCIA
0907 - Eletivo/Cirúrgico	090701-Cirurgia Geral	24	2,00	Itamonte
	090702-Ginecologia	16	1,33	Itamonte

	090705-Ortopedia	9	0,75	Itamonte
	090707-Plástica	4	0,33	Itamonte
	090709-Urologia	7	0,58	Itamonte
	090712-Cirurgia Pediátrica	3	0,25	Itamonte
0909 - Urgência/Obstétrica	090901-Obstetrícia	158	13,17	Itamonte
0910 - Urgência/Clínico	091001-Cardiologia	45	3,75	Itamonte
	091002-Clínica Geral	183	15,25	Itamonte
	091003-Nefrologia	7	0,58	Itamonte
	091004-Neurologia	22	1,83	Itamonte
	091005-Oncologia	7	0,58	Itamonte
	091006-Pediatria	73	6,08	Itamonte
	091007- Urgência/Clínico (recomposição)	160	13,33	Itamonte
TOTAL POR SUBGRUPO		718	59,83	

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

II.6 A CONTRATADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais/ambulatoriais pactuadas de média complexidade, dos seguintes procedimentos:

a) Com Finalidades Diagnósticas

MÉDIA COMPLEXIDADE	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0204- Diagnóstico por radiologia	3.002	250,17
<i>020401- Exames radiológicos da cabeça e pescoço</i>	494	41,17
<i>020402- Exames radiológicos da coluna vertebral</i>	329	27,42
<i>020403- Exames radiológicos do tórax e mediastino</i>	802	66,83
<i>020404- Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores</i>	563	46,92
<i>020405- Exames radiológicos do abdômen e pelve</i>	128	10,67
<i>020406- Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores</i>	686	57,17

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

b) Clínicos

MÉDIA COMPLEXIDADE	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	4.850	404,07
<i>030103- Atendimento pré-hospitalar de urgência</i>	49	4,08
<i>030106- Consulta/Atendimento às urgências em geral</i>	4.801	400,08

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

c) Cirúrgicos

MÉDIA COMPLEXIDADE	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0401- Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais	302	25,17

II.7 A CONTRATADA compromete-se com a manutenção de equipe obstétrica, com cobertura médica (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista) de sobreaviso para os sete dias da semana.

II.8 A CONTRATADA compromete-se à prestação de serviços de Pronto Atendimento, 24 horas/dia nos 7 dias da semana, ininterruptamente, dispondo minimamente de um médico plantonista e de equipe de enfermagem em regime presencial.

III – DOS INDICADORES AVALIATIVOS

Os indicadores estão relacionados à quantidade e à qualidade da assistência oferecida aos usuários pela CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao **desempenho da unidade.**

III.1 Na Tabela a seguir os indicadores a serem avaliados, conforme as pactuações entre as partes:

AÇÕES E SERVIÇOS
1. Percentual de Internações Hospitalares de média complexidade
DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços de internações hospitalares em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.
MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de internações consolidadas no relatório da produção hospitalar (SIH) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (atualmente de 59,83/mês) * 100
META: ≥ 90%
FONTE: SIH – Sistema de Informações Hospitalares e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.5
PERIODICIDADE: Mensal
POLARIDADE: Maior-Melhor
2. Percentual de Procedimentos com Finalidades Diagnósticas por Exames Radiológicos
DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços assistenciais de exames radiológicos e clínicos em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.
MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de Exames Radiológicos consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (radiológicos atualmente de 250,17/mês) * 100
META: ≥ 90%
FONTE: SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

3. Percentual de Procedimentos Clínicos (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos)

DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços assistenciais de procedimentos clínicos (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos) em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.

MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de procedimentos Clínicos consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (clínicos atualmente de 404,07/mês) * 100

META: ≥ 90%

FONTE: SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

4. Percentual de Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais

DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços assistenciais de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.

MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (atualmente de 25,17/mês) * 100

META: ≥ 90%

FONTE: SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

5. Percentual de Partos de residentes do município realizados na unidade hospitalar contratada

DESCRIÇÃO: O indicador visa à manutenção dos serviços de obstetrícia no município, com cobertura de equipe médica (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista) de sobreaviso, nos sete dias da semana.

MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de partos de residentes do município de Itamonte realizados na Casa de Caridade do ano anterior dividido pelo número total de partos registrados por local de residência Itamonte do ano anterior * 100

META: ≥ 85%

FONTE: SIH – Sistema de Informações Hospitalares.

PERIODICIDADE: Anual

POLARIDADE: Maior-Melhor

Base de Cálculo – Dados de 2023:

Procedimentos obstétricos	310490 BAEPENDI	313300 ITAMONTE	313310 ITANHANDU	316370 SAO LOURENCO	Total	%Total
0310010039 PARTO NORMAL	0	16	0	2	18	15,13
0310010047 PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO	0	0	0	2	2	1,68
0411010026 PARTO CESARIANO EM GESTACAO ALTO RISCO	0	0	0	10	10	8,4
0411010034 PARTO CESARIANO	1	79	4	5	89	74,79
Total	1	95	4	19	119	100

O Hospital de São Lourenço é a unidade hospitalar de referência para os partos de alto risco, portanto o cálculo percentual é:

- Total de partos no SIH é de 119 (residência Itamonte) – 12 (partos alto risco) = 107
- Dos 107 partos, 95 ocorrência Itamonte = 88,8%

6. Comprovante de funcionamento ininterrupto do Pronto Atendimento

DESCRIÇÃO: O indicador visa à comprovação dos serviços de Pronto Atendimento, 24 horas/dia nos sete dias da semana, ininterruptamente, mantendo equipe mínima de um médico plantonista e de equipe de enfermagem em regime presencial.

MÉTODO DE CÁLCULO: Apresentação de Declaração Mensal de Funcionamento dos Serviços de Pronto Atendimento

META: ≥ 90%

FONTE: Documental – Formulário de Declaração

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96

CRENCIAMENTO Nº 11/2024

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO - HOSPITAL

I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da CONTRATADA.

I.1.1. As atividades assistenciais da CONTRATADA dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas.

I.2 O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de **R\$ 2.723.409,11** (dois milhões, setecentos e vinte três mil, quatrocentos e nove reais e onze centavos) por ano, conforme especificado nas Tabelas abaixo:

Tabela I: INTERNAÇÕES HOSPITALARES

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0907 - Eletivo/Cirúrgico	5,25	R\$ 2.803,38	63	R\$ 33.640,55
0909 - Urgência/Obstétrica	13,17	R\$ 6.593,21	158	R\$ 79.118,50
0910 - Urgência/Clinico	41,42	R\$ 21.223,83	497	R\$ 254.686,01
TOTAL	59,83	R\$ 30.620,42	718	R\$ 367.445,06

Tabela II: ATIVIDADES ASSISTENCIAIS-AMBULATORIAIS PACTUADAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0204- Diagnóstico por radiologia	250,17	2.041,20	3.002	R\$ 24.494,37
0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	404,17	4.606,60	4.850	R\$ 55.279,22
0401- Procedimentos Cirúrgicos	25,17	711,06	302	R\$ 8.532,70
TOTAL	679,50	7.358,86	8.154	R\$ 88.306,29

Tabela III: INTEGRASUS

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Incentivo INTEGRASUS (Portaria MS/GM 878/2002 / Portaria MS/GM 204/2007, Art. 14, § 1º, VII / Capítulo II da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VI / Portaria Nº 3.168, de 23/11/2017).	1.471,48	17.657,76

Tabela IV: EQUIPE OBSTETRÍCIA

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Serviços de Obstetrícia com cobertura de equipe médica	37.500,00	450.000,00

sobreaviso (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista)		
--	--	--

Tabela V: PRONTO ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Serviços de Pronto Atendimento, 24 horas/dia nos sete dias da semana, ininterruptamente, mantendo equipe mínima de um médico plantonista e de equipe de enfermagem em regime presencial.	180.000,00	2.160.000,00

I.3 A seguir os valores anuais previstos por Fonte de Recurso:

Anexo Técnico I – Metas Hospitalares	Valor Anual (R\$)	Fonte de Recurso	Total por Fonte (R\$)
Internações Hospitalares	367.445,06	Recurso FNS/MAC	473.409,11
Atividades Assistenciais-Ambulatoriais	88.306,29	Recurso FNS/MAC	
Incentivo INTEGRASUS	17.657,76	Recurso FNS/MAC	
Equipe Obstetrícia	450.000,00	Recurso Próprio	450.000,00
Pronto Atendimento	2.160.000,00	Recurso Próprio	2.160.000,00
TOTAL			3.083.409,11

I.4 A seguir a métrica de apuração de resultados dos indicadores conforme o alcance das metas e os referidos pagamentos:

Ações e Serviços Hospitalares	Metas	% Valor Mensal	Valor Mensal (R\$)
Internações Hospitalares (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	30.620,42
	≥ 70 a 89%	80%	24.496,34
	≥ 50 a 69%	60%	18.372,25
	≥ 30 a 49%	40%	12.248,17
	≤ 29%	20%	6.124,08
Atividades Assistenciais- Ambulatoriais (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	7.358,86
	≥ 70 a 89%	80%	5.887,09
	≥ 50 a 69%	60%	4.415,32
	≥ 30 a 49%	40%	2.943,54
	≤ 29%	20%	1.471,77
Equipe Obstetrícia (% partos)	≥ 85% a 100%	100%	37.500,00
	≥ 70 a 85%	80%	30.000,00
	≥ 50 a 69%	60%	22.500,00
	≥ 30 a 49%	40%	15.000,00
	≤ 29%	20%	7.500,00

I.5 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos e/ou repasses financeiros considerando:

- Até o **5° (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de referência para os Recursos Federais – após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- Até o **5° (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de referência para os recursos próprios excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- O percentual apurado para o indicador 5, referente ao desempenho alcançado pela

instituição hospitalar (número de partos realizados na instituição), que impactará no valor a ser pago no ano subsequente ao da apuração;

d. O percentual apurado para o indicador 6, referente ao desempenho alcançado pela instituição hospitalar (Declaração apresentada), que impactará no valor a ser pago no ano subsequente ao da apuração.

I.6 Caso haja remanejamento de PPI e a CONTRATADA seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, e tenha obtido desempenho quantitativo contratual, será automaticamente ajustado mediante Termo Aditivo, com pagamento retroativo à data do remanejamento e descontos financeiros poderão ocorrer nas parcelas subsequentes caso tenha ocorrido pagamento com valor desatualizado.

I.7 Caso haja remanejamento de PPI e A CONTRATADA não seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, deverão ser observados os dispositivos constitucionais e legislativos, nos quais a preferência para recebimento e/ou manutenção de repasses de recursos financeiros é do prestador público, em seguida do prestador filantrópico e por último do prestador privado com fins lucrativos.

I.8 A CONTRATANTE aumentará o repasse de verbas que trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde

Itamonte, 03 de julho de 2024.

Filipe Ribeiro Cândido
Secretario Municipal de Saúde

Kellyson Heles dos Santos
Agente de Contratação

Visto
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG196.442

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96

CREENCIAMENTO Nº 11/2024

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE-MG.**

A Pessoa Jurídica XXXXXXXXXX, com o CNPJ XXXXXXXXX, situada XXXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para a **Contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do município de Itamonte, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitarem e encaminhados pelos órgãos do SUS, exceto, os casos de urgências e emergências que não dependerão do referido encaminhamento, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.**

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento **nº11/2024**, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Itamonte, XX de XX de 2024.

Empresa; XXXXXXXXXXXXX.

CNPJ;XXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RG. XXXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024

CRENCIAMENTO Nº 11/2024

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/2024

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Augusto Moreira Santos, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itamonte, à (inserir endereço), portador da Carteira de Identidade N.º 390.856SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.948.856- 68. de agora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, aqui denominada **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CRENCIAMENTO Nº 10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o “**Credenciamento para contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do município de Itamonte, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitarem e encaminhados pelos órgãos do SUS, exceto, os casos de urgências e emergências que não dependerão do referido encaminhamento, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento, :**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente Termo de Compromisso, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Termo de Compromisso tem origem no Processo Licitatório nº. 096/2024-CRENCIAMENTO Nº 11/2024 10, fundamentada no art. 79, *caput*, da Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O prazo de execução deste Termo de Compromisso administrativo para execução do(s) serviço(s) será de ____/____/____ a ____/____/____.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o serviço será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de serviço - AS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pela Lei 14.133/2021 regente deste instrumento, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

3.5 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II.1 - Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

b. Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;

b. Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, com respectivas alterações, e as demais legislações aplicáveis a matéria;

c. Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;

II.2 No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II.3 A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste ANEXO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

II.4 A CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos hospitalares e ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada - PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da CONTRATADA;

II.5 Em se tratando de Hospital Geral, a CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta de internações hospitalares de média complexidade nos Subgrupos e Forma de Organização

conforme Tetos Físicos da PPI por município de residência:

SUBGRUPOS	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS	MUNICÍPIO RESIDÊNCIA
0907 - Eletivo/Cirúrgico	090701-Cirurgia Geral	24	2,00	Itamonte
	090702-Ginecologia	16	1,33	Itamonte
	090705-Ortopedia	9	0,75	Itamonte
	090707-Plástica	4	0,33	Itamonte
	090709-Urologia	7	0,58	Itamonte
	090712-Cirurgia Pediátrica	3	0,25	Itamonte
0909 - Urgência/Obstétrica	090901-Obstetrícia	158	13,17	Itamonte
0910 - Urgência/Clínico	091001-Cardiologia	45	3,75	Itamonte
	091002-Clínica Geral	183	15,25	Itamonte
	091003-Nefrologia	7	0,58	Itamonte
	091004-Neurologia	22	1,83	Itamonte
	091005-Oncologia	7	0,58	Itamonte
	091006-Pediatria	73	6,08	Itamonte
	091007- Urgência/Clínico (recomposição)	160	13,33	Itamonte
TOTAL POR SUBGRUPO		718	59,83	

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

II.6 A CONTRATADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais/ambulatoriais pactuadas de média complexidade, dos seguintes procedimentos:

a) Com Finalidades Diagnósticas

MÉDIA COMPLEXIDADE	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0204- Diagnóstico por radiologia	3.002	250,17
<i>020401- Exames radiológicos da cabeça e pescoço</i>	<i>494</i>	<i>41,17</i>
<i>020402- Exames radiológicos da coluna vertebral</i>	<i>329</i>	<i>27,42</i>
<i>020403- Exames radiológicos do tórax e mediastino</i>	<i>802</i>	<i>66,83</i>
<i>020404- Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores</i>	<i>563</i>	<i>46,92</i>
<i>020405- Exames radiológicos do abdômen e pelve</i>	<i>128</i>	<i>10,67</i>
<i>020406- Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores</i>	<i>686</i>	<i>57,17</i>

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

b) Clínicos

MÉDIA COMPLEXIDADE	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	4.850	404,07
<i>030103- Atendimento pré-hospitalar de urgência</i>	<i>49</i>	<i>4,08</i>
<i>030106- Consulta/Atendimento às urgências em geral</i>	<i>4.801</i>	<i>400,08</i>

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

c) Cirúrgicos

MÉDIA COMPLEXIDADE	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0401- Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais	302	25,17

II.7 A CONTRATADA compromete-se com a manutenção de equipe obstétrica, com cobertura médica (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista) de sobreaviso para os sete dias da semana.

II.8 A CONTRATADA compromete-se à prestação de serviços de Pronto Atendimento, 24 horas/dia nos 7 dias da semana, ininterruptamente, dispondo minimamente de um médico plantonista e de equipe de enfermagem em regime presencial.

III – DOS INDICADORES AVALIATIVOS

Os indicadores estão relacionados à quantidade e à qualidade da assistência oferecida aos usuários pela CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

III.1 Na Tabela a seguir os indicadores a serem avaliados, conforme as pactuações entre as partes:

AÇÕES E SERVIÇOS
7. Percentual de Internações Hospitalares de média complexidade
<p>DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços de internações hospitalares em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.</p> <p>MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de internações consolidadas no relatório da produção hospitalar (SIH) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (atualmente de 59,83/mês) * 100</p> <p>META: ≥ 90%</p> <p>FONTE: SIH – Sistema de Informações Hospitalares e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.5</p> <p>PERIODICIDADE: Mensal</p> <p>POLARIDADE: Maior-Melhor</p>
8. Percentual de Procedimentos com Finalidades Diagnósticas por Exames Radiológicos
<p>DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços assistenciais de exames radiológicos e clínicos em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.</p> <p>MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de Exames Radiológicos consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI</p>

(radiológicos atualmente de 250,17/mês) * 100

META: ≥ 90%

FONTE: SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

9. Percentual de Procedimentos Clínicos (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos)

DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços assistenciais de procedimentos clínicos (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos) em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.

MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de procedimentos Clínicos consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (clínicos atualmente de 404,07/mês) * 100

META: ≥ 90%

FONTE: SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

10. Percentual de Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais

DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços assistenciais de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.

MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (atualmente de 25,17/mês) * 100

META: ≥ 90%

FONTE: SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

11. Percentual de Partos de residentes do município realizados na unidade hospitalar contratada

DESCRIÇÃO: O indicador visa à manutenção dos serviços de obstetrícia no município, com cobertura de equipe médica (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista) de sobreaviso, nos sete dias da semana.

MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de partos de residentes do município de Itamonte realizados na Casa de Caridade do ano anterior dividido pelo número total de partos registrados por local de residência Itamonte do ano anterior * 100

META: ≥ 85%

FONTE: SIH – Sistema de Informações Hospitalares.

PERIODICIDADE: Anual

POLARIDADE: Maior-Melhor

Base de Cálculo – Dados de 2023:

Procedimentos obstétricos	310490 BAEPENDI	313300 ITAMONTE	313310 ITANHANDU	316370 SAO LOURENCO	Total	%Total
0310010039 PARTO NORMAL	0	16	0	2	18	15,13
0310010047 PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO	0	0	0	2	2	1,68
0411010026 PARTO CESARIANO EM GESTACAO ALTO RISCO	0	0	0	10	10	8,4
0411010034 PARTO CESARIANO	1	79	4	5	89	74,79
Total	1	95	4	19	119	100

O Hospital de São Lourenço é a unidade hospitalar de referência para os partos de alto risco, portanto o cálculo percentual é:

- Total de partos no SIH é de 119 (residência Itamonte) – 12 (partos alto risco) = 107
- Dos 107 partos, 95 ocorrência Itamonte = 88,8%

12. Comprovante de funcionamento ininterrupto do Pronto Atendimento

DESCRIÇÃO: O indicador visa à comprovação dos serviços de Pronto Atendimento, 24 horas/dia nos sete dias da semana, ininterruptamente, mantendo equipe mínima de um médico plantonista e de equipe de enfermagem em regime presencial.

MÉTODO DE CÁLCULO: Apresentação de Declaração Mensal de Funcionamento dos Serviços de Pronto Atendimento

META: ≥ 90%

FONTE: Documental – Formulário de Declaração

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.2- O valor total deste Termo de Compromisso, de conformidade com seus anexos

quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de R\$ 3.083.409,11(três milhões e oitenta e três mil e quatrocentos e nove reais e onze centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela I: INTERNAÇÕES HOSPITALARES

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0907 - Eletivo/Cirúrgico	5,25	R\$ 2.803,38	63	R\$ 33.640,55
0909 - Urgência/Obstétrica	13,17	R\$ 6.593,21	158	R\$ 79.118,50
0910 - Urgência/Clínico	41,42	R\$ 21.223,83	497	R\$ 254.686,01
TOTAL	59,83	R\$ 30.620,42	718	R\$ 367.445,06

Tabela II: ATIVIDADES ASSISTENCIAIS-AMBULATORIAIS PACTUADAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0204- Diagnóstico por radiologia	250,17	2.041,20	3.002	R\$ 24.494,37
0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	404,17	4.606,60	4.850	R\$ 55.279,22
0401- Procedimentos Cirúrgicos	25,17	711,06	302	R\$ 8.532,70
TOTAL	679,50	7.358,86	8.154	R\$ 88.306,29

Tabela III: INTEGRASUS

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Incentivo INTEGRASUS (Portaria MS/GM 878/2002 / Portaria MS/GM 204/2007, Art. 14, § 1º, VII / Capítulo II da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VI / Portaria Nº 3.168, de 23/11/2017).	1.471,48	17.657,76

Tabela IV: EQUIPE OBSTETRÍCIA

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Serviços de Obstetrícia com cobertura de equipe médica sobreaviso (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista)	37.500,00	450.000,00

Tabela V: PRONTO ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Serviços de Pronto Atendimento, 24 horas/dia nos sete dias da semana, ininterruptamente, mantendo equipe mínima de um médico plantonista e de equipe de enfermagem em regime presencial.	180.000,00	2.160.000,00

I.3 A seguir os valores anuais previstos por Fonte de Recurso:

Anexo Técnico I – Metas Hospitalares	Valor Anual (R\$)	Fonte de Recurso	Total por Fonte (R\$)
Internações Hospitalares	367.445,06	Recurso FNS/MAC	473.409,11
Atividades Assistenciais-Ambulatoriais	88.306,29	Recurso FNS/MAC	
Incentivo INTEGRASUS	17.657,76	Recurso FNS/MAC	
Equipe Obstetrícia	450.000,00	Recurso Próprio	450.000,00
Pronto Atendimento	2.160.000,00	Recurso Próprio	2.160.000,00
TOTAL			3.083.409,11

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da CONTRATADA.

I.1.1. As atividades assistenciais da CONTRATADA dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas.

I.2 O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de **R\$ 2.723.409,11** (dois milhões, setecentos e vinte três mil, quatrocentos e nove reais e onze centavos) por ano, conforme especificado nas Tabelas abaixo:

Tabela I: INTERNAÇÕES HOSPITALARES

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0907 - Eletivo/Cirúrgico	5,25	R\$ 2.803,38	63	R\$ 33.640,55
0909 - Urgência/Obstétrica	13,17	R\$ 6.593,21	158	R\$ 79.118,50
0910 - Urgência/Clinico	41,42	R\$ 21.223,83	497	R\$ 254.686,01
TOTAL	59,83	R\$ 30.620,42	718	R\$ 367.445,06

Tabela II: ATIVIDADES ASSISTENCIAIS-AMBULATORIAIS PACTUADAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0204- Diagnóstico por radiologia	250,17	2.041,20	3.002	R\$ 24.494,37
0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	404,17	4.606,60	4.850	R\$ 55.279,22
0401- Procedimentos Cirúrgicos	25,17	711,06	302	R\$ 8.532,70
TOTAL	679,50	7.358,86	8.154	R\$ 88.306,29

Tabela III: INTEGRASUS

DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES
-----------	---------	---------

	MENSAIS	ANUAIS
Incentivo INTEGRASUS (Portaria MS/GM 878/2002 / Portaria MS/GM 204/2007, Art. 14, § 1º, VII / Capítulo II da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VI / Portaria Nº 3.168, de 23/11/2017).	1.471,48	17.657,76

Tabela IV: EQUIPE OBSTETRÍCIA

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Serviços de Obstetrícia com cobertura de equipe médica sobreaviso (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista)	37.500,00	450.000,00

Tabela V: PRONTO ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Serviços de Pronto Atendimento, 24 horas/dia nos sete dias da semana, ininterruptamente, mantendo equipe mínima de um médico plantonista e de equipe de enfermagem em regime presencial.	180.000,00	2.160.000,00

I.3 A seguir os valores anuais previstos por Fonte de Recurso:

Anexo Técnico I – Metas Hospitalares	Valor Anual (R\$)	Fonte de Recurso	Total por Fonte (R\$)
Internações Hospitalares	367.445,06	Recurso FNS/MAC	473.409,11
Atividades Assistenciais-Ambulatoriais	88.306,29	Recurso FNS/MAC	
Incentivo INTEGRASUS	17.657,76	Recurso FNS/MAC	
Equipe Obstetrícia	450.000,00	Recurso Próprio	450.000,00
Pronto Atendimento	2.160.000,00	Recurso Próprio	2.160.000,00
TOTAL			3.083.409,11

I.4 A seguir a métrica de apuração de resultados dos indicadores conforme o alcance das metas e os referidos pagamentos:

Ações e Serviços Hospitalares	Metas	% Valor Mensal	Valor Mensal (R\$)
Internações Hospitalares (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	30.620,42
	≥ 70 a 89%	80%	24.496,34
	≥ 50 a 69%	60%	18.372,25
	≥ 30 a 49%	40%	12.248,17
	≤ 29%	20%	6.124,08
Atividades Assistenciais- Ambulatoriais (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	7.358,86
	≥ 70 a 89%	80%	5.887,09
	≥ 50 a 69%	60%	4.415,32
	≥ 30 a 49%	40%	2.943,54
	≤ 29%	20%	1.471,77
Equipe Obstetrícia (% partos)	≥ 85% a 100%	100%	37.500,00
	≥ 70 a 85%	80%	30.000,00
	≥ 50 a 69%	60%	22.500,00

	≥ 30 a 49%	40%	15.000,00
	≤ 29%	20%	7.500,00

I.5 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos e/ou repasses financeiros considerando:

- a. Até o **5° (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de referência para os Recursos Federais – após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- b. Até o **5° (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de referência para os recursos próprios excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- c. O percentual apurado para o indicador 5, referente ao desempenho alcançado pela instituição hospitalar (número de partos realizados na instituição), que impactará no valor a ser pago no ano subsequente ao da apuração;
- d. O percentual apurado para o indicador 6, referente ao desempenho alcançado pela instituição hospitalar (Declaração apresentada), que impactará no valor a ser pago no ano subsequente ao da apuração.

I.6 Caso haja remanejamento de PPI e a CONTRATADA seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, e tenha obtido desempenho quantitativo contratual, será automaticamente ajustado mediante Termo Aditivo, com pagamento retroativo à data do remanejamento e descontos financeiros poderão ocorrer nas parcelas subsequentes caso tenha ocorrido pagamento com valor desatualizado.

I.7 Caso haja remanejamento de PPI e A CONTRATADA não seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, deverão ser observados os dispositivos constitucionais e legislativos, nos quais a preferência para recebimento e/ou manutenção de repasses de recursos financeiros é do prestador público, em seguida do prestador filantrópico e por último do prestador privado com fins lucrativos.

I.8 A CONTRATANTE aumentará o repasse de verbas que trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o

pagamento fluirá após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do Termo de Compromisso.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma ordenada por inscrição, no momento do credenciamento.

5

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/24 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Termo de Compromisso.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Compromisso.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os

serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Manter durante a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Termo de Compromisso, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Termo de Compromisso.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso..

9.2- São responsabilidades do COMPROMITENTE

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Termo de Compromisso, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Termo de Compromisso.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Termo de Compromisso.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Termo de Compromisso.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1 - O Termo de Compromisso terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza a Lei 14.133/2021, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 10/2024'.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste Termo de Compromisso, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 502-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00

Ficha 503-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00

Ficha 504-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00

Ficha 505- 02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Termo de Compromisso;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos, da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do

município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do Termo de Compromisso e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/COMPROMISSÁRIA as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Termo de Compromisso;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias

corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do Termo de Compromisso será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Termo de Compromisso e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Compromisso, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Termo de Compromisso, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itamonte, 03 de julho de 2024.

Alexandre Augusto Moreira Santos
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

Credenciada

Visto:
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024

CRENCIAMENTO Nº 11/2024

ANEXO IV

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Termo de Compromisso do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Itamonte, 03 de julho de 2024.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.